

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
Programa de Pós-Graduação em Comunicação

REGULAMENTO

Janeiro 2015

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – em Comunicação rege-se pelas normas contidas neste instrumento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação pertence ao campo do conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas 1 (CSA1), contempla a área de concentração denominada Comunicação Audiovisual e se apoia em duas linhas de pesquisa: (L1) Análises de Produtos Audiovisuais e (L2) Processos Midiáticos na Cultura Audiovisual.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação, objeto da presente regulamentação, confere os graus de Mestre ou de Doutor ao aluno que concluir um desses cursos, conforme disposto no Art. 43º.

Parágrafo Único: Ao aluno que não cumprir os créditos necessários à obtenção do título, aplica-se o disposto no Art. 31º.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 4º - O Programa tem por objetivos:

Objetivos do curso:

a) Formar e capacitar pesquisadores, professores e profissionais aptos ao manejo das questões relativas à inserção do eixo de comunicação audiovisual no campo dos interesses do pensamento científico.

b) Desenvolver e incentivar as pesquisas, trabalhos, publicações e congêneres que examinem a presença e atuação dos meios de comunicação audiovisual, quer de forma específica na configuração expressiva de seus produtos e processos, quer em sua relação

com outros modos comunicacionais e quer ainda em seu impacto sobre as sociedades e culturas audiovisualmente midiaticizadas.

c) Fomentar o envolvimento de todos os docentes, discentes e demais participantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação Audiovisual na produção do conhecimento voltado para a área de concentração pretendida.

d) Incentivar a busca e o uso de premissas, teorias e princípios de outras áreas, tais como Arte, História, Sociologia, Antropologia e demais, nos estudos e pesquisas que se desenvolvem neste Programa, garantindo um caráter científico múltiplo e favorecendo as trocas interdisciplinares no decorrer do curso.

e) Contribuir para o aprimoramento e atualização dos cursos de graduação da Universidade Anhembi Morumbi através de aulas, orientação de Iniciação Científica, participação em TCCs e demais mecanismos de relacionamento acadêmicos.

f) Promover e realizar cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais com outros Programas de Pós-Graduação na Área da Comunicação, em especial aqueles voltados para a Comunicação Audiovisual, possibilitando aos docentes e discentes o contínuo aperfeiçoamento, além de atualizações e trocas de informações no campo do ensino e da pesquisa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão deliberativo máximo do Programa e tem a seguinte composição:

I – Pró-Reitora Acadêmica.

II – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º - O Programa é constituído por:

I – Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

II – Comissão de Pós-Graduação – CPG.

III – Comissão de Seleção e Bolsas.

IV – Corpo Docente Permanente.

V – Professores Colaboradores.

VI – Professores Visitantes.

VII – Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VIII – Corpo Discente.

Art. 7º - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é o órgão executivo do Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

I – Representar o Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade perante os órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, quando autorizado.

II – Convocar e presidir as sessões da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

III – Coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento.

IV – Assegurar o bom funcionamento da Comissão de Pós-Graduação, organizando, entre outras providências, a pauta dos trabalhos.

V – Elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

VI – Coordenar o(s) grupo(s) de pesquisa do Programa ou designar quem o(s) coordene.

VII – Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, palestras, workshops, exposições, entre outros.

VIII – Incentivar a educação continuada dos professores do Programa.

IX – Aprovar *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação medidas de caráter emergencial, submetendo-as posteriormente à aprovação da CPG.

X – Exercer o direito de voto nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação e fazer uso do direito do voto de qualidade.

XI – Supervisionar os trabalhos da Secretaria de Pós-Graduação e assegurar o seu eficiente funcionamento.

XII – Assinar, conjuntamente com a Secretaria de Registros Acadêmicos: diplomas, certidões, atestados e declarações oriundas das atividades do Programa de Pós-Graduação.

XIII – Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação é o órgão deliberativo do Programa e tem a seguinte composição:

I – Presidente: Coordenador do Programa.

II – Três professores do corpo permanente do Programa, como titulares e um professor do corpo permanente como suplente.

III – Em caso de aprovação pela maioria da Comissão, um ou mais professores colaboradores poderão integrar a referida Comissão, por tempo determinado.

IV – Representante discente, escolhido entre os pares.

Art. 10º - As reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação são semestrais ou convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente. As reuniões operacionais podem ocorrer em qualquer momento e envolvem os membros docentes do programa.

Art. 11º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – Sugerir as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa.

II – Definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, a estrutura curricular e os programas de ensino.

III – Estabelecer o programa de atividades didáticas do Programa.

IV – Acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades e os resultados do Programa.

V – Examinar e avaliar os currículos de professores indicados para integrar o corpo docente do Programa.

VI – Aprovar e designar bancas examinadoras, a partir da indicação do professor orientador.

VII – Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação.

VIII – Decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação realizados em outras instituições ou circunstâncias, atribuindo-lhes os créditos correspondentes.

IX – Aprovar os processos de encaminhamento do relatório de qualificação e da dissertação de mestrado.

X – Apreciar recursos interpostos pelos interessados em primeira instância.

XI – Tomar conhecimento dos projetos de pesquisa propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores.

XII – Estimular e promover a interação acadêmica, científica e cultural com a Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e atividades de extensão da Universidade Anhembi Morumbi.



XIII – Promover contatos com instituições nacionais e internacionais para convênio e intercâmbio no campo da Pós-Graduação.

XIV – Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação.

XV – Estabelecer critérios para avaliação de desempenho do corpo docente.

XVI – Decidir sobre casos omissos ou encaminhá-los à instância superior da Comissão.

Art. 12º – Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

I – Obter e gerenciar bolsas de estudos.

II – Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo.

III – Julgar pedidos de concessão de bolsa de estudo.

IV – Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

V – Gerenciar o processo seletivo semestral de ingressantes no Programa.

Art. 13º - Compete aos Docentes Permanentes do Programa:

I – Exercer a docência na Pós-Graduação.

II – Manter vínculo com a graduação por meio de docência, orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica, além de outras atividades de cunho acadêmico, observando as diretrizes da CAPES.

III – Desenvolver projetos de pesquisa vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa.

IV – Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa, ou sempre que solicitados pela Coordenação.

V – Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa.

VI – Participar de reuniões técnicas e administrativas do Programa.

VII – Participar de bancas de exame de qualificação e de defesa do Programa.

VIII - Participar em pelo menos um evento científico da área por ano (nacional e/ou internacional).

IX – Orientar ou coorientar alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu observando as diretrizes da CAPES na área CSA1.

X – Participar de reuniões do Colegiado e/ou da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado.



XI – Participar em outras atividades administrativas da Instituição, quando convocado (Comitê de Pesquisa, Comitê de Ética, Conselhos de Cursos, entre outros).

XII – Publicar livros completos, capítulos de livros e/ou artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico, obtendo, no triênio, a pontuação mínima requerida pelo Programa, de acordo com os padrões de excelência da CAPES na área CSA1.

Art. 14º - Compete aos Professores Colaboradores:

I – Atividades específicas de docência e/ou pesquisa a serem estabelecidas pela Coordenação do Programa em conformidade com a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15º - Compete aos Professores Visitantes:

I – Corresponsabilizar-se pela docência na Pós-Graduação.

II – Acompanhar os Grupos de Pesquisa.

III – Participar de seminários de pesquisa e outras atividades científicas do Programa.

Art. 16º - A Coordenação de Pós-Graduação terá o apoio da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17º – Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – Receber e expedir toda a documentação relativa ao Programa.

II – Manter atualizados os registros da vida escolar do corpo discente.

III – Organizar a documentação do corpo docente, bem como a documentação referente aos programas de ensino e pesquisa.

IV – Exercer outras atribuições pertinentes aos serviços de apoio administrativo.

V – Cuidar de todo processo administrativo relativo aos exames de qualificação e às bancas examinadoras da dissertação ou tese de Mestrado ou Doutorado.

Art. 18º – Compete ao Corpo Discente:

I – Cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa.

II – Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade.

III – Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

IV – Agendar e participar de sessões de orientação com regularidade, assiduidade e pontualidade.

V – Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, com comprometimento e empenho.

VI – Participar dos Grupos de Pesquisa.

VII – Realizar atividades programadas de acordo com o professor orientador.

VIII – Respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas.

IX – Respeitar todos os componentes do quadro funcional da Universidade Anhembi Morumbi, além de visitantes e convidados em atividades diversas.

X – Conhecimento do regulamento do programa: o aluno deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

XI – Preservar a imagem do Programa.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 19º - A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa são feitas por meio de EDITAL, contendo:

I – O número de vagas oferecidas.

II – A documentação exigida.

III – O período das inscrições.

IV – O período da seleção.

V – Descrição do processo seletivo.

VI – O período de matrícula.

Art. 20º - É requisito mínimo para inscrição do candidato ao Mestrado ser portador de diploma de curso superior de graduação ou graduação tecnológica, reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil. Para os candidatos ao Doutorado, é requisito mínimo para inscrição ser portador de diploma de curso superior de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo Único: O número de vagas para o Programa é fixado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação – CPG e consonante com a aprovação do projeto na CAPES. Há concessão de bolsa integral para todos os doutorandos, mediante assinatura de compromisso de cumprimento do



Programa de Atividades Acadêmicas – PAA. Para os mestrandos, há bolsa integral, concedida por mérito, aos 05 (cinco) candidatos melhor classificados no Processo Seletivo que obtiverem média igual ou acima de 9,0 (nove). Ainda para os mestrandos, há bolsa de 50%, concedida por mérito, aos 05 (cinco) candidatos melhor classificados no Processo Seletivo que obtiverem média igual ou acima de 8,0 (oito).

Art. 21º – O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no edital do processo seletivo vigente.

§1º. Os critérios para avaliação da proficiência em línguas estrangeiras são estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas.

§ 2º. As línguas estrangeiras aceitas pelo Programa são: espanhol, inglês, francês, italiano e alemão.

§ 3º. O aluno deverá realizar as provas de proficiência em línguas estrangeiras no processo seletivo, ou de acordo com as normas vigentes no Edital.

Art. 22º – O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e Bolsas, compreendendo a análise dos seguintes itens:

- Prova de conhecimento da área.
- Prova de proficiência, de acordo com as normas do edital vigente.
- Análise do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado.
- Análise do Currículo *Lattes*.
- Arguição individual.
- Análise do histórico escolar do curso superior: graduação, especialização e mestrado, conforme o currículo de cada candidato.

§ 1º. O candidato que não atingir nota 7,0 nas provas de conhecimento e na arguição será automaticamente reprovado.

Art. 23º – Os candidatos selecionados devem processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§1º. O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no Edital pela Comissão de Pós-Graduação - CPG será considerado desistente.

§2º. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 24º – Cabe ao orientador acompanhar e orientar os estudos do doutorando relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas ao cumprimento do PAA e à elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§1º. O orientador deve ter, no mínimo, o título de Doutor.

§2º. Caberá ao professor orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§3º. O corpo docente reunido definirá o orientador de cada novo membro discente do programa.

§4º. Cabe à Comissão de Pós-Graduação - CPG garantir que o aluno tenha um orientador durante todo o processo.

Art. 25º – Os programas de estudos dos mestrandos e doutorandos podem abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Parágrafo Único: Os programas de estudo dos mestrandos e doutorandos devem ser aprovados pelo orientador, desde que atendam às finalidades do Art. 2º deste regulamento.

Art. 26º – O cumprimento dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor é expresso em unidades de crédito. A soma dos créditos do Mestrado deverá integralizar um total de 50 créditos, correspondentes a 750 horas de atividades acadêmicas. A soma dos créditos do Doutorado deverá integralizar um total de 66 créditos, correspondentes a 990 horas de atividades acadêmicas.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos programados e a elaboração da tese de doutorado.

§ 2º. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das atividades e trabalhos programados e a elaboração da tese, conforme o apresentado a seguir:

No Mestrado:

I – Serão atribuídos 16 créditos em disciplinas, dos quais 04 na Disciplina obrigatória da área de concentração; 04 em disciplinas da linha de pesquisa do projeto; e o restante em disciplinas eletivas e atividades escolhidas em comum acordo com o orientador.

II – Serão atribuídos 14 créditos em atividades programadas. Os créditos em atividades programadas devem ser compostos por atividades relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno, com prévia aprovação do professor orientador e, posteriormente, pela Comissão de Pós-Graduação - CPG. São computados como atividades programadas:

- Atividades Fundamentais (10 créditos), com a preparação de artigos para apresentação em eventos científicos e respectiva publicação em anais e em periódicos.
- Atividades Complementares e Específicas (04 créditos) que contemplem a participação em eventos científicos, em grupos de pesquisa, reuniões para orientação e aquelas relativas à pesquisa do discente.

III – Serão atribuídos 20 créditos para elaboração da dissertação. Os créditos para compor a elaboração da dissertação devem ser obtidos em reuniões com o orientador, a elaboração do projeto para o exame de qualificação, a preparação e defesa da tese e a submissão do artigo resultante do mesmo.

No Doutorado:

I – Serão atribuídos 20 créditos em disciplinas, dos quais 04 na Disciplina obrigatória da área de concentração; 08 em disciplinas da linha de pesquisa do projeto; e o restante em disciplinas eletivas e atividades escolhidas em comum acordo com o orientador.

II – Serão atribuídos 14 créditos em atividades programadas. Os créditos em atividades programadas devem ser compostos por atividades relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno, com prévia aprovação do professor orientador e, posteriormente, pela Comissão de Pós-Graduação - CPG. São computados como atividades programadas:



- Atividades Fundamentais (10 créditos), com a preparação de artigos para apresentação em eventos científicos e respectiva publicação em anais e em periódicos.

- Atividades Complementares e Específicas (04 créditos) que contemplam a participação em eventos científicos, em grupos de pesquisa, reuniões para orientação e aquelas relativas à pesquisa do discente.

III – Serão atribuídos 30 créditos para elaboração da Tese. Os créditos para compor a elaboração da Tese devem ser obtidos em reuniões com o orientador, a elaboração do projeto para o exame de qualificação, a preparação e defesa da tese e a submissão do artigo resultante do mesmo.

Art. 27º - A Comissão de Pós-Graduação pode aproveitar estudos realizados pelo aluno em outros Programas de Mestrado desta ou de outras Instituições.

§ 1º. Podem ser validados até, no máximo, 08 créditos ou 02 disciplinas, obtidos até trinta e seis meses antes do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º. O aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial implicará, quando do ingresso do aluno no Programa, na consequente contagem do tempo correspondente, ou seja, um semestre.

Art. 28º - O prazo máximo para o mestrando concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação, é de 24 meses, e o mínimo é de 18 meses. O prazo máximo para o doutorando concluir o curso, incluindo a defesa da tese, é de 48 meses, e o mínimo é de 36 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, por um período máximo de seis meses (adendo ao contrato por um semestre), desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 30 meses para o Mestrado e de 54 meses para o Doutorado.

Art. 29º - O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado aprovado na disciplina o doutorando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 30º - É permitido o trancamento de matrícula pelo mestrando ou doutorando, pelo prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pela



Comissão de Pós-Graduação- CPG. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 48 meses de curso.

Art. 31º - O aluno de mestrado ou doutorado é desligado do Programa nos seguintes casos:

I - Se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina.

II - Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

III - Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos.

IV - Se descumprir o código de ética do Programa.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32º - O mestrando e o doutorando devem se submeter a Exame de Qualificação.

Art. 33º - O Exame de Qualificação somente pode ser solicitado quando cumpridos todos os créditos em disciplinas.

§ 1º. O Exame de Qualificação ocorrerá mediante a entrega de 4 vias do relatório de qualificação em encadernação espiralada, com memorial, introdução que descreva detalhadamente o projeto do trabalho final e dois capítulos de discussão teórica; 1 via do formulário de encaminhamento – assinado pelo orientador; 1 via da tabela de atividade programada – assinada pelo orientador, acompanhada de cópias dos comprovantes; 1 via do currículo lattes atualizado e 1 via do histórico escolar.

§ 2º. A partir da data de aprovação da constituição da banca examinadora, o orientador irá propor o exame de qualificação, em prazo nunca inferior a 07 dias ou superior a 30 dias.

§ 3º. Instruções para a realização de Exame de Qualificação são definidas pela Comissão de Pós-Graduação que tem a prerrogativa de aprovar a composição da banca e o material especificado no § 1º. Em caso de veto, caberá à CPG estabelecer o prazo para reapresentação e nova submissão do relatório e da documentação.

Art. 34º - A Banca de Qualificação é composta por três membros: o professor orientador e outros dois professores doutores, sendo um do corpo docente da Universidade e o outro, membro externo, com atuação em programa de pós-graduação stricto sensu, além de um suplente.



§ 1º. O Exame de Qualificação não é público.

§ 2º. A presidência da Banca de Qualificação cabe ao orientador.

§ 3º. O aluno não aprovado pode se submeter apenas mais uma vez a Exame de Qualificação, obedecendo-se o prazo mínimo de um mês e o prazo máximo de dois meses após a realização do primeiro exame.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 35º - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação de Mestrado. Para a obtenção do grau de Doutor são exigidas a apresentação e a defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º. O mestrando e o doutorando só podem apresentar e defender a Dissertação ou a Tese após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa.

§ 2º. O depósito da tese somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, 120 dias contados a partir da data do Exame de Qualificação.

Art. 36º - Cumpridas as exigências próprias do Programa, o orientador pode requerer por escrito à Comissão de Pós-Graduação a formação da Banca Examinadora para a arguição final.

§ 1º. Cabe ao orientador escolher e propor à CPG os componentes da banca, obedecendo a critérios que garantam a lisura do processo, incluída aí a não existência de eventual vínculo funcional direto entre o candidato e os membros da banca.

I – Um dos componentes da banca de defesa deverá ser, na medida do possível, o mesmo da banca do exame de Qualificação.

§ 2º. Junto com o requerimento, o aluno deve enviar à Comissão de Pós-Graduação 06 (seis) exemplares de sua Dissertação ou 10 (dez) exemplares de sua tese, devidamente elaborada de acordo com as normas técnicas do Programa.

Art. 37º - A Banca Examinadora indicada pelo orientador será submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

Art. 38º - A Banca Examinadora do Mestrado é composta por três membros, sendo um externo ao Corpo Docente da Universidade, preferencialmente vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*. Também há a designação de um suplente. A

Banca Examinadora do Doutorado é composta por cinco membros, sendo dois externos ao Corpo Docente da Universidade, preferencialmente vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*. Também há a designação de 02 (dois) suplentes.

§ 1º. A arguição final é realizada em sessão pública.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º. A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

§ 4º. Na falta ou impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará nova data para a arguição, ou substituirá ele próprio o orientador, ou designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que:

I - o prazo total estipulado pelo Programa seja cumprido;

II - o aluno não seja prejudicado.

Art. 39º - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a trinta dias ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Ao mestrando e ao doutorando é facultado ter consigo material e documentos que julgue necessários à sustentação do seu trabalho.

Art. 40º - A arguição segue os seguintes passos:

I - O mestrando ou o doutorando devem, preliminarmente, expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a vinte minutos, a dissertação ou a tese, podendo se valer de recursos audiovisuais.

II - Cada examinador dispõe de, no máximo, trinta minutos para fazer sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho.

III - O mestrando ou o doutorando têm igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas para cada um dos membros da Banca.

IV - É permitido o diálogo, desde que concordem presidente da Banca, examinadores e doutorando, com prazo máximo de sessenta minutos.

V - Os prazos são cronometrados pelo presidente.

Art. 41 - Encerrada a arguição pública da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reúne imediatamente, em sessão secreta, para proceder à avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.



§ 1º. Na avaliação da dissertação ou da tese, a aprovação do candidato depende da manifestação favorável e unânime dos examinadores.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá, de forma unânime e em situações extraordinárias, conferir mérito de “Recomendação de Publicação” à Dissertação ou à Tese, ou, “Aprovado com reformulações”. As reformulações sugeridas pela banca examinadora devem ser atendidas na versão final da Dissertação ou da Tese, conforme disposto no §6º.

§ 3º. A divulgação do resultado do julgamento é feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

§4º. Em caso de reprovação, o aluno não terá direito a revisão ou reapresentação.

§5º. O aluno reprovado só poderá participar novamente do processo seletivo a partir de um prazo mínimo de 12 meses.

§6º. O mestrando deverá efetuar as alterações e reformulações solicitadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 45 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo de 30 meses. O doutorando deverá efetuar as alterações e reformulações solicitadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo de 54 meses.

Art. 42º - Para que seja outorgada a ata de aprovação, após a arguição o mestrando ou doutorando deverá entregar:

- 01 exemplar da tese, encadernada de acordo com as normas do Programa.
- Versão final da tese em formato digital (versão em pdf), na íntegra.
- O resumo e o *abstract* da tese em formato digital (versão em word), em arquivo separado da dissertação.
- Formulário de autorização de publicação da tese nos sites do Programa, da Biblioteca e da CAPES.
- Currículo Lattes atualizado.
- Comprovação de submissão de 01 artigo extraído da dissertação ou tese, para publicação em periódico, em coautoria com o orientador.

Parágrafo Único - Casos extraordinários serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do próprio Programa.

TÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO

Art. 43º - Ao mestrando ou doutorando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento é conferido o título de Mestre em Comunicação ou Doutor em Comunicação.

§ 1º. No verso do diploma deve constar o título da Dissertação ou Tese e a área de concentração na qual o novo Doutor obteve seu grau.

§ 2º. O diploma com título de Mestre ou Doutor é assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral da Universidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Código de ética

I. Atividades acadêmicas: disciplinas.

a) Participação em disciplinas: o aluno deve manter assiduidade, pontualidade e cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

b) Postura em sala de aula: o aluno deve evitar conversas paralelas, mesmo que sejam a respeito de assuntos pertinentes à disciplina. Deve manter silêncio durante as manifestações dos colegas ao longo da disciplina, tais como seminários ou perguntas ao docente. Deve evitar a comunicação externa por meio de celular, pager, rádio ou internet.

c) Postura diante dos colegas: o aluno deve respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas, evitando constrangimentos e conflitos pessoais.

II. Atividades acadêmicas: orientação.

a) Participação em sessões de orientação: o aluno deve manter assiduidade e pontualidade.

b) Postura no desenvolvimento das atividades: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, demonstrando comprometimento e empenho.

c) Postura em atividades de coorientação: o aluno deve consultar o orientador antes de qualquer mudança no plano de trabalho, de consulta a outros docentes sobre assuntos

relacionados ao projeto em desenvolvimento, ou de interesse em substituição de orientador.

III. Atividades acadêmicas: produção intelectual.

a) Elaboração de trabalhos: o aluno deve observar com rigor as normas atualizadas da ABNT.

b) Participação em grupos de alunos: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas em comum acordo pelo grupo.

c) Reconhecimento de atividades programadas: o aluno deve apresentar ao professor orientador documentação de origem comprovada e de possível confirmação pela CPG.

IV. Outras atividades:

a) Postura na Universidade: o aluno deve respeitar todos os componentes do quadro funcional da Universidade Anhembi Morumbi, além dos visitantes e convidados em atividades diversas.

b) Conhecimento do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação: o aluno deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

c) Respeito às deliberações da Comissão de Pós-Graduação: o aluno não deve recorrer informalmente a outras instâncias com o objetivo de questionar as decisões tomadas oficialmente pela CPG.

d) Respeito à imagem do Programa: o aluno deve preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação em Comunicação;

e) Em caso de plágio ou cópia, o aluno será sumariamente reprovado, sem direito a recurso.

Art. 45 - No Programa de Pós-Graduação não são admitidos pedidos de revisão de Exames de qualquer natureza.

Art. 46 - Serão aceitos alunos especiais (não regulares) no Programa, obedecidos os seguintes critérios:

I - O número de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 10% o número de vagas oferecidas pela disciplina;

II - O aluno especial poderá cursar até, no máximo, uma disciplina por semestre;

III - Os alunos especiais serão selecionados por meio de carta de intenção e entrevista a ser realizada por dois ou mais membros da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º. Créditos em disciplinas obtidos por alunos especiais podem ser validados, desde que os mesmos se tornem alunos regulares do Programa, respeitado o prazo máximo para aproveitamento de créditos previsto neste regulamento.

§ 2º. A validação de créditos em disciplinas implica, necessariamente, no cômputo do tempo dispensado para cumpri-las, sendo este tempo subtraído do tempo total previsto neste regulamento para conclusão do curso.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, cabendo recurso à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 48 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN-CONSEP.



universidade
anhembi
morumbi

Laureate International Universities®